



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
REITORIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha da comissão eleitoral que realizará as eleições para o cargo de Diretor-Geral do IFAL

Alagoas
2015

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL QUE REALIZARÁ AS ELEIÇÕES PARA DIRETOR-GERAL DO IFAL

MANDATO - 2016 A 2019

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes, para a composição das Comissões que conduzirão o processo eleitoral para o cargo de Diretor-Geral nos campi: Arapiraca, Maragogi, Murici, Penedo, Piranhas, Santana do Ipanema e São Miguel dos Campos, em conformidade com o Art. 6º do Decreto 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- a) 03 representantes Docentes titulares e respectivos suplentes;
- b) 03 representantes TAE titulares e respectivos suplentes;
- c) 03 representantes Discentes titulares e respectivos suplentes;

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, compete às Comissões Eleitorais:

I - A Comissão Eleitoral Central, constituída pelos presidentes de cada Comissão Eleitoral Local, elaborará o regulamento deste pleito e coordenará o processo de consulta.

II - A Comissão Eleitoral Local, constituída por 03 (três) representantes de cada categoria: discente, docente e técnico-administrativo em educação,

implementará o processo de consulta nos campi, na forma estabelecida por este Regulamento.

III - Compete a Comissão Eleitoral Local divulgar e operacionalizar todo o processo de consulta no âmbito de seu Campus.

IV - A Comissão Eleitoral Central tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral.

V - Aos integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidato à eleição para o cargo de Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (**ANEXO I**), assinada pelo postulante e enviada em arquivo PDF para o e-mail: comissaoeleitoral.inscricao@ifal.edu.br, solicitada no período de 17 de novembro de 2015 até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2015, devendo a comissão acusar o recebimento até o final do período das inscrições.

§1º. Os candidatos devem se inscrever apenas uma vez, identificando o Campus e obedecendo a categoria a qual pertence.

§2º. A homologação das inscrições será publicada no dia 25 de novembro de 2015.

§3º. O prazo para recursos das inscrições não homologadas será até 48 horas após a publicação da homologação.

Art. 5º. Não serão aceitas inscrições por fax ou presencialmente.

Art. 6º. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser professor efetivo e ativo do quadro pessoal permanente do IFAL;

II - Ser estudante, maior de 16 anos, regularmente matriculado de cursos regulares do IFAL;

III - Ser servidor técnico-administrativo efetivo e ativo;

Art. 7º - Não poderão se inscrever como candidato:

I - Servidor em licença sem vencimento;

II - Servidor à disposição de outros órgãos;

III - Os membros das Comissões Eleitorais;

IV - Servidor afastado para capacitação/qualificação.

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFAL, em efetivo exercício e os discentes regularmente matriculados.

Art. 9º. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I - Estudante/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II- Técnico administrativo/docente vota como docente;

III – Estudante/docente vota como docente.

§1º. O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§2º. O eleitor só poderá votar em candidato do seu campus, respeitado o correspondente segmento.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. O período de campanha eleitoral será 24 horas após a homologação da inscrição até 24 horas antes do dia da votação.

Art. 11. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento, sob pena de incorrer nas punições previstas neste documento.

Art. 12. A distribuição de material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 24 horas antes da votação.

CAPÍTULO VI

DOS FISCAIS

Art. 13. Cada candidato poderá indicar até 2 (dois) fiscais, por campus, junto à Comissão Central, respeitado o cronograma deste edital.

§1º. Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal, ou alunos regularmente matriculados do IFAL.

Art. 14. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

Art. 15. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, que estará à disposição na Comissão Eleitoral Local (**anexo II**).

I- A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada pela Comissão Eleitoral Local à Comissão Eleitoral Central para homologação.

Art. 16. Compete aos fiscais:

I - Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação.

II - Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências.

III - Atender as orientações do Presidente da mesa.

Art. 17. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

I - Interferir no trabalho da mesa;

II - Tentar convencer eleitores em locais de votação.

CAPÍTULO VII

DAS MESAS RECEPTORAS E SEU FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 18. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada Categoria.

Art. 19. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO

Art. 20. O voto é facultativo.

Art. 21. A votação ocorrerá no dia **09/12/2015**, nos Campi do IFAL, nos seguintes horários descritos abaixo:

CAMPUS	HORÁRIOS
ARAPIRACA	09 às 17 horas
MARAGOGI	09 às 17 horas
MURICI	09 às 17 horas
PENEDO	09 às 17 horas
PIRANHAS	09 às 17 horas
SANTANA DO IPANEMA	09 às 17 horas
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	15 às 21 horas

Art. 22: No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro/ Identidade Profissional;
- VII. Identidade Funcional.

Art. 23. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos pelo Regulamento.

Art. 24. O eleitor votará por ordem de chegada.

Art. 25. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência e/ou necessidade especial poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

Art. 26. O servidor deverá votar no campus onde estiver lotado.

Art. 27: Os candidatos serão escolhidos em ordem decrescente de votos válidos.

SEÇÃO III – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 28. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

§1º. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, todos servidores e alunos do IFAL, representando cada segmento.

§2º. A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral Central, na pessoa do seu representante.

§3º. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

§4º. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§5º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

Art. 29. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto.

§1º. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

II - O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

III - Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um "X", ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

IV - Cada eleitor escolherá um, e somente um, nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.

VI - Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

VII - Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

VIII - Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

IX - Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.

X - No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação/matricula no Campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do Campus ou, ainda, coordenação de registros acadêmicos. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supracitado retido pela Comissão Eleitoral Local.

XI - O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Central e constará de:

- a) urna;
- b) cabine de votação;
- c) listagem dos eleitores por categoria, para conferência e assinatura;
- d) cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos;
- e) ata de votação por segmento;
- f) lacres para urnas;
- g) edital de convocação e normas;
- h) listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

Art. 30. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 31. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

I - Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros, fiscais e Comissão Eleitoral Central ali representada;

II - Registrar a ausência, nas listas de assinaturas dos votantes,

III - Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.

IV - Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

V - Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

VI - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

VII - Lacrar a urna;

VIII - Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;

IX - Recolher o material remanescente.

X - Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral Central ali representada.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO

Art. 32. A apuração dos votos terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, sob a supervisão das Comissões Eleitorais Local e Central ali representada, em cada Campus.

Art. 33. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

§1º. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 34. Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem às oficiais;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV – Houver a identificação de mais de um nome;

V – Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

§1º. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 35. Findo os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Central ali representada.

Art. 36. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

I - A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.

II - Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

Art. 37. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Central ali representada e constará de:

I - Urna utilizada na votação devidamente lacrada;

II - Instrumento para abertura da urna;

III - Listagem dos eleitores;

IV - Ata de votação e apuração;

V - Edital de convocação e normas;

VI - Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

Art. 38. - Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único - Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

Art. 39. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

§1º- A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

§2º- Findo o Processo eleitoral nos Campus, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão os resultados locais para a Comissão Eleitoral Central, para totalização e homologação dos Resultados Finais.

§3º - Recebidos os mapas de apuração de cada Campus do IFAL, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

§4º - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado na página eletrônica do IFAL, que segue <http://www2.ifal.edu.br/ifal/reitoria/conselho-superior-1/eleicoes-diretores-gerais>.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 40. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

I - Ser impetrado por escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central;

II - Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

III - Ser entregues no setor de protocolo de cada Campus, se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação; entregues diretamente à Comissão Eleitoral ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros; no setor de protocolo da Reitoria, em se tratando do resultado da apuração.

IV - Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.

Parágrafo Único- A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Art. 41 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha;

IV - Cassação da inscrição.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42. A homologação dos eleitos será publicada no dia **17/12/2015**.

Art. 43. Serão considerados eleitos para a Comissão Eleitoral:

I - Os TAE, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.

II - Os Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.

III - Os Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.

Art. 44. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

I - Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo de serviço, e persistindo o empate, o candidato com maior idade.

II - Para os Discentes, o candidato de maior idade.

Parágrafo Único - Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral Central encaminhará competente relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Consup.

CAPÍTULO XI

DA POSSE

Art. 45. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Regulamento para escolha da Comissão Eleitoral que realizará o processo de consulta para Diretor-Geral, bem como outros atos normativos,

encontram-se à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: <http://www2.ifal.edu.br/ifal/reitoria/conselho-superior-1/eleicoes-diretores-gerais>.

Art. 47. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão publicadas no endereço eletrônico: <http://www2.ifal.edu.br/ifal/reitoria/conselho-superior-1/eleicoes-diretores-gerais>.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum de 02 (dois) de seus membros, e em última instância pela Comissão Central, mantendo-se o mesmo quórum.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A REPRESENTANTE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Eu, _____,
matrícula nº _____, venho por meio desta requerer a minha
inscrição junto a Comissão Eleitoral Central para a eleição que comporá a
representação do segmento _____ da Comissão Eleitoral
na escolha para Diretor-Geral, lotado(a)/matriculado(a) no Campus
_____.

Declaro estar ciente do Regulamento e Normas que regem este processo, bem como,
declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL ELEITORAL

Eu, _____,
candidato a representante do segmento _____ para Comissão
Eleitoral Local, venho requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral Local, do(s)
fiscal(is) abaixo relacionado(s), que atuará(ão) junto às Mesas receptora/apuradora
no Campus _____ (um fiscal por Campus).
Declaro estar ciente do Edital de Normas publicado pela Comissão Eleitoral Central.

1 - _____

Nome do Fiscal (legível)

2 - _____

Nome do Fiscal (legível)

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
LISTA DE MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL
Portaria nº 2578/GR de 28 de outubro de 2015

Presidente da Comissão: Jean Marcelo Barbosa de Oliveira

Membros:

CAMPUS	COMISSÃO
ARAPIRACA	Jean Marcelo Barbosa de Oliveira (Presidente)
MARAGOGI	Jorge Luiz Maranhão Barbosa
MURICI	Maria Aparecida de Medeiros
PENEDO	Bárbara Tereza Brandão Guerreiro Barbosa
PIRANHAS	Ronyvane Ferreira Bezerra
SANTANA DO IPANEMA	Luiz Carlos Leal Torres
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Renalvo Cavalcante Silva

ANEXO IV

2. DO CRONOGRAMA

	Evento	Período
01	Apreciação do Regulamento e Cronograma das Eleições / PUBLICAÇÃO	06/11/2015
02	Registro de candidaturas	17 a 23/11/2015
03	Homologação da inscrição de candidaturas pela Comissão Eleitoral	25/11/2015
04	Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral	25/11/2015
05	Apresentação de recursos sobre inscrições não homologadas e contra as homologações das candidaturas	26 e 27/11/2015
06	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso. Não havendo recurso será publicada a homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	30/11/2015
07	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	01/12/2015
08	Publicação do resultado do julgamento dos recursos, homologação e publicação da lista definitiva de candidatos pela Comissão Eleitoral	02/12/2015
09	Campanha Eleitoral	24 horas após a homologação e publicação da lista definitiva de candidatos e até 24 horas antes do dia da votação
10	Publicação das Listas de Eleitores	Até 48 horas antes do dia da votação
11	Eleição e apuração dos votos	09/12/2015
12	Publicação do resultado final	11/12/2015
13	Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final	14 e 15/12/2015
14	Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral Central	16/12/2015
15	Resultado Final e encaminhamento dos resultados ao CONSUP	16/12/2015
16	Homologação do resultado pelo CONSUP	17/12/2015